



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 39, Bairro Alvorada

Tel: 34-3284-8203 / 8204 – email: [saude@arapora.mg.gov.br](mailto:saude@arapora.mg.gov.br)

Araporã-MG, 08 de abril de 2025.

Ofício nº 127/2025 SMS/PMA

Assunto: Resposta ao ofício sobre criação de uma comissão terapia nutricional

À  
Excelentíssimo Senhor Vereador  
Manoel Heleno da Silva  
Câmara Municipal de Araporã

Em atenção ao requerimento apresentado por Vossa Excelência, que solicita a criação de uma Comissão de Terapia Nutricional (CTN) através do ofício nº. 020/2025, informamos que já existe, atualmente, um instrumento normativo institucional que regulamenta a concessão de fórmulas nutricionais, elaborado em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), reformulada pela Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011.

Este instrumento visa assegurar o cuidado nutricional adequado aos usuários, respeitando os critérios técnicos, clínicos e éticos na indicação de fórmulas, bem como promovendo o uso racional desses recursos, em alinhamento com as boas práticas assistenciais preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Além disso, a Secretaria de Saúde adota práticas multiprofissionais que envolvem a atuação conjunta de nutricionistas, médicos e assistente social (conforme anexo) na avaliação e condução dos casos que requerem suporte nutricional especializado, o que, na prática, já contempla os princípios de funcionamento de uma Comissão de Terapia Nutricional, conforme previsto na RDC nº 63/2000 da ANVISA.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade da assistência nutricional prestada e nos colocamos à disposição para dialogar sobre possíveis aprimoramentos nos fluxos e protocolos existentes, sempre com o objetivo de garantir maior efetividade, segurança e equidade no cuidado aos nossos pacientes.

Atenciosamente,

LARYSSA MENDES

FERREIRA:10239772652

Assinado de forma digital por  
LARYSSA MENDES  
FERREIRA:10239772652  
Data: 2025.04.08 09:02:58 -03'00'

**Laryssa Mendes Ferreira**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Araporã - MG**



**(34) 3284-9500**

R. José Inácio Ferreira, 58, Araporã - MG, 38435-000



## **PREFEITURA DE ARAPORÃ**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº39  
(34) 3284-9549  
E-mail: saude@arapora.mg.gov.br  
CEP: 38435-000  
Araporã/ MG

### **INSTRUMENTO NORMATIVO PARA CONCESSÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES**

Considerando a Lei Orgânica da Saúde Lei nº. 8.080 de 19.09.90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 141/2012, que dispõe sobre a apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, reformulada na Portaria nº 2.715 de 2011;

Considerando a Lei nº 11.346/2006, que cria a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando o Decreto nº 7.272/2010, que cria a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a Resolução do CFM nº 1.246 de 08/01/1988, que dispõe sobre o Código de Ética Médica;

Considerando a Resolução do CFN nº 334/2004, que dispõe sobre o Código de Ética dos Nutricionistas;

Considerando a Política de Saúde implementada no Município de Araporã/MG:

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de fórmulas alimentares no âmbito do Município de Araporã;



## **Sugere-se que:**

1º Seja instituído o elenco de fórmulas alimentares a serem utilizadas para prevenção e tratamento de agravos, conforme descritos no item 1.0;

2º Que seja aprovado o regulamento dos procedimentos de concessão de fórmulas alimentares para prevenção e tratamento ambulatorial e domiciliar de patologias que exigem terapêutica especial no âmbito da saúde pública municipal (item 2.0);

3º O presente instrumento dispõe sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à prescrição e dispensação/fornecimento de fórmulas alimentares, no âmbito de unidades pertencentes à Rede de Atenção à Saúde do município de Araporã. Este se configura pela padronização de normas e condutas de dispensação de fórmulas dietéticas especiais.

### **1.0 Fórmulas alimentares disponibilizadas**

#### **1.1 Fórmula alimentar infantil de partida (crianças 0 a 6 meses)**

Fórmula infantil em pó, com ferro, para lactentes de 0 a 6 meses de idade.

A) À base de proteína isolada de soja enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas.

B) Fórmula Infantil à base de 100% aminoácidos livres não alergênicos Nutricionalmente completa, em pó, contém LCPUFAS (DHA, 0,35) na proporção de 1:1, TCM e nucleotídeos, enriquecida com cálcio e fósforos, isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose, forma de apresentação: lata de 400g.

#### **1.2 Fórmula alimentar infantil (crianças a partir de 6 meses)**

Fórmula infantil à base de soja, indicada para crianças com intolerância à lactose, isenta de lactose e proteínas lácteas.

#### **1.3 Fórmulas alimentares para adolescentes, adultos e idosos**

- Fórmula em pó nutricionalmente completa e balanceada (normocalórica, normoprotéica, normoglicídica, normolipídica), isenta de sacarose, lactose e glúten; especial para manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente em terapia nutricional oral ou enteral.
- Suplemento oral em pó. Dieta normocalórica e normoproteica, rica em

vitaminas e sais minerais. Contém 28 vitaminas e minerais essenciais, inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e beta-caroteno. Isento de glúten. Contém Sacarose e derivados de leite e de soja. Sabor Baunilha, lata de 400g.

- Nutrição enteral para situações de hiperglicemia, nutricionalmente completa e normocalórica, composta por carboidratos de baixo índice glicêmico (IG=7), alto aporte de monoinsaturados e baixo teor de saturados. Enriquecida com MF6, com maior aporte em fibras solúveis (80%), isenta de sacarose e lactose.
- Suplemento alimentar com 25 vitaminas, composto por prebio, FOS a 30% (inulina).

## **2.0 Grupos populacionais a serem beneficiados**

### **2.1 Por indicação de médico ou nutricionista:**

- **Crianças** residentes em Araporã em situações que contraindiquem o aleitamento materno (CID10: E40-kwashiorkor; E46-desnutrição protéico-calórica não especificada; E50-deficiência de vitamina A; E64-sequelas de desnutrição e outras deficiências nutricionais; E74.2-distúrbios do metabolismo da galactose; P92.5-dificuldade neonatal na amamentação no peito; Q37-fenda labial com fenda palatina), distúrbios nutricionais, deficiência de crescimento e/ou ganho de peso ou patologias que indiquem o uso de fórmulas especiais. Bem como em casos que, por indicação médica, o aleitamento materno não é recomendado (uso materno de alguns medicamentos e infecção materna por HIV, HTLV1, HTLV2).

- **Adolescentes, Adultos, Idosos** residentes em Araporã em risco nutricional ou tratamento de patologia com necessidade de recuperação do estado nutricional, tais como: pré e pós-operatórios que tenham necessidade de terapia nutricional; Câncer de orofaringe, gastrointestinal, esofágico ou estenose esofágica, entre outras neoplasias; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Caquexia cardíaca; Lesão de face e mandíbula; Coma ou estado de delírio; Doenças degenerativas cerebrais (demência de Alzheimer); Doença inflamatória intestinal; Fístulas digestivas; Síndrome do intestino curto; Pancreatite; Anorexia severa e/ou nervosa (doenças psiquiátricas), Disfagia severa; Obstrução ou disfunção da orofaringe e esôfago; Acidente vascular cerebral; Síndrome de Guillan-Barret; Esclerose Múltipla; Esclerose lateral amiotrófica; Sepses; Indicações condicionais; HIV/AIDS; Radioterapia; Quimioterapia; Disfunção renal; Hepática severa (insuficiência hepática, encefalopatia hepática, insuficiência renal crônica ou aguda); entre outras condições conforme necessidade prescrita por profissional do Sistema Único de Saúde.



### **3.0 Por indicação social – é vedado**

- Lei complementar 141/2012, art4º, inciso VIII.

### **4.0 Critérios de Inclusão / Quantidades Disponibilizadas**

- Residir no município de Araporã MG;
- Possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde de referência;
- Possuir prescrição e justificativa do médico ou nutricionista do SUS;
- Possuir formulário de dispensação de dietas corretamente preenchido;
- Realizar abertura do protocolo na Secretaria de Saúde;
- Estar de acordo com os critérios desse instrumento normativo.

#### **4.1 Fórmulas de partida (0 a 6 meses) – 04 latas (400g)/mês até os 04 meses e 06 latas (400g)/mês a partir dos 04 meses até os 06 meses de idade.**

Lactentes com diagnóstico de: Fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para a amamentação; Nutrição enteral; Crianças classificadas em <Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e <Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); Prematuridade/gemelaridade com seqüelas e/ou comprometimento nutricional classificadas em <Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e <Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); Doenças congênitas graves com comprometimento nutricional, classificadas em <Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e <Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); Doença materna que contra indique a amamentação (comprovada através de relatório médico), malformações e neoplasia de mama, doença psiquiátrica grave e utilização de medicamentos que contra indiquem a amamentação segundo recomendações do Ministério da Saúde; Infecção materna por HIV e HTLV.

#### **4.2 Fórmula alimentar infantil (crianças a partir de 6 meses) – 02 latas de (400g)/mês ou equivalente**

Fórmula infantil à base de soja, indicada para crianças com intolerância à lactose, isenta de lactose e proteínas lácteas.

#### **4.3 Alimento nutricionalmente completo para nutrição oral ou enteral – 02 latas (800g)/mês ou equivalente**

Adolescentes, adultos e idosos em risco nutricional ou com alguma patologia que comprometa o estado nutricional.

#### **5.0 Procedimentos para concessões de formulas alimentares**

- Será imprescindível a abertura de protocolo junto a Secretaria Municipal de Saúde de Araporã, através da assistente social da mesma secretaria, constando os seguintes documentos:

- Relatório de médico/nutricionista do SUS descrevendo o nome completo do paciente e o motivo que justifique a necessidade do uso da fórmula em questão e as quantidades necessárias.

- No caso de crianças que necessitem de fórmulas de partida, o relatório médico deverá ser elaborado por pediatra da rede pública de saúde.

- Documentos necessários (cópias):

- ☐ Crianças: certidão de nascimento, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de endereço.
- ☐ Adolescentes, adultos e idosos: RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de endereço.

- O processo terá validade de três meses. Caso ainda haja necessidade de uso da fórmula além desse período, o mesmo deverá ser renovado mediante a apresentação de novos relatórios médico e/ou nutricional junto a Assistência Social da Secretaria de Saúde.

- A nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Saúde fará a análise do processo, verificando se o mesmo encontra-se completo, analisando se o caso se enquadra nos critérios para fornecimento da fórmula alimentar industrializada solicitada, de acordo com o instrumento normativo do programa. Caso a avaliação seja favorável e obedeça aos critérios estabelecidos no documento, o paciente será incluído no programa.

#### **Observação:**

- Na conformidade das necessidades individuais de cada paciente (APLV, intolerância a lactose), independente da espécie e nível de enfermidade,



comprovada a necessidade de fórmula alimentar (hidrolisada, hipoalergênica), por diagnóstico e prescrição dos profissionais médicos do SUS pertinentes, entendido num sentido mais amplo para a garantia da qualidade de vida do paciente, deverá ele ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Todos os pacientes que necessitem utilizar fórmulas alimentares devem ser acompanhados pela nutricionista do município.

- O paciente e/ou responsável deverá fazer a devolução da embalagem da fórmula/suplemento junto à Secretaria Municipal de Saúde para que se faça a destinação correta do recipiente.

Araporã, 03 de junho de 2019.

**Elaboração:**

Alecsandra Aparecida Ribeiro Duarte - Nutricionista

Juliana Fernandes da Silva – Assistente Social

## 5.0REFERÊNCIAS

Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Projeto Diretrizes, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas.

**Aleitamento materno, distribuição de fórmulas infantil em estabelecimentos de saúde e a legislação.** Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 28p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Política de Saúde. Saúde da Mulher. **Gestação de alto risco: manual técnico.** 3a ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Orientações para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de Saúde:** Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional- SISVAN. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica, nº23. **Saúde da Criança- Aleitamento Materno e Alimentação Complementar.** 2º ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

Código de Ética Médica - Resolução do CFM nº 1.246 de 08 de janeiro de 1988.

Código de Ética dos Nutricionistas - Resolução do CFN nº 334 de 10 de maio de 2004

Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) - Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. CID-10. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) - Portaria nº 2.715 de 17 de novembro de 2011.

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) – Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.